



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.555, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui as Olimpíadas Interescolares do Ensino Fundamental, séries finais: Olimpíadas do Saber e do Esporte da Câmara Municipal de Jaguarão.

Autoria: Ver. Fred Luiz Tavares Nunes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas do Saber e do Esporte da Câmara Municipal de Jaguarão, evento esportivo e cultural destinado à integração de estudantes de escolas públicas e privadas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), com o objetivo de promover a inclusão, o trabalho em equipe e a prática esportiva, a valorização da cultura e o exercício da cidadania.

Art. 2º A escolha da data das Olimpíadas do Saber e do Esporte da Câmara Municipal recairá no mês de maio, em homenagem ao aniversário de instalação da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarão, fundada em 1833, uma das mais antigas do país, símbolo da história, da educação e da democracia local.

Art. 3º As Olimpíadas Interescolares compreenderão competições **esportivas e culturais**, observadas as seguintes diretrizes:

- I – integração entre escolas públicas e privadas;
- II – igualdade de gênero, com incentivo à participação equilibrada de meninos e meninas;
- III – promoção de valores de respeito, cooperação e cidadania;
- IV – estímulo à expressão cultural e à formação crítica dos estudantes.

Art. 4º As modalidades esportivas incluirão as seguintes competições:

- I - Futsal Misto;
- II - Queimada Mista;
- III - Tênis de Mesa (individual);
- IV - 100 Metros Rasos (individual, por gênero).

Art. 5º As modalidades culturais poderão incluir, entre outras a serem definidas por ato da Mesa Diretora, as seguintes competições:

- I – Concurso de Redação, com temas voltados à cidadania, democracia e participação social;
- II – Concurso de Fotografia, que valorize aspectos da cultura local, da convivência escolar e do esporte local;
- III – Outras atividades artístico-culturais que contribuam para a formação cidadã dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, as regras específicas das modalidades culturais, critérios de avaliação, inscrição e premiação.

Art. 6º A participação nas Olimpíadas Interescolares será organizada por categorias etárias, observando-se, inicialmente, as seguintes faixas:

I – **Categoria Sub-13**, destinada a estudantes com até 13 (treze) anos completos no ano da realização do evento;

II – **Categoria Sub-15**, destinada a estudantes com até 15 (quinze) anos completos no ano da realização do evento.

§ 1º Outras categorias poderão ser criadas ou ajustadas por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme a realidade escolar e o número de participantes.

§ 2º A participação será aberta a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e privadas do Município de Jaguarão.

Art. 7º A organização e o cronograma do evento seguirão as seguintes diretrizes:

I - Duração do evento: dois dias consecutivos;

II - Atividades programadas:

a) **Dia 1:**

1. Abertura oficial;
2. Primeiras rodadas de Futsal e Queimada;
3. Provas classificatórias de Tênis de Mesa e 100 Metros Rasos.
4. realização das etapas iniciais das modalidades culturais.

b) **Dia 2:**

1. Finais de todas as modalidades;
2. Encerramento com cerimônia de premiação.

Art. 8º As competições poderão realizadas em Complexo Esportivo, espaços culturais, Ginásios públicos ou privados, que deverão dispor da seguinte infraestrutura:

I - Quadras poliesportivas para Futsal e Queimada;

II - Área equipada com mesas para Tênis de Mesa;

III - Pista ou espaço adaptado para provas de 100 Metros Rasos.

V – sala, auditório ou espaço expositivo para as competições culturais.

Art. 9º A organização e coordenação geral do evento ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguarão, que poderá firmar parcerias com a *Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude*, outros órgãos públicos (Universidades, Institutos Educacionais), bem como com a iniciativa privada, para a execução das atividades e apoio logístico.

Art.10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 11 Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovar e publicar, anualmente, o **Regulamento das Olimpíadas Interescolares do Ensino Fundamental – Anos Finais**, que disporá sobre:

- I – o calendário e a forma de inscrição;
- II – os critérios de classificação e pontuação;
- III – as normas específicas de cada modalidade esportiva e cultural;
- IV – os procedimentos de premiação e divulgação dos resultados.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 2 de dezembro de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal